CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05 / 12 / 00

Regia Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 212 / 89

ASSUNTO

Desafeta do Domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito municipal - Mensagem Nº 0023

LEI Nº 6577 DE 11 / 12 / 89

DIOM Nº 9270 DE 21 / 12 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6577 DE 11 DE dezembro DE 1.989.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO GRANJA PORTUGAL, COM A ÁREA DE 3.118,60M^2, MEDINDO E CONFRONTANDO: AO NORTE, FRENTE, COM A RUA TAQUARI, POR ONDE MEDE 50,30M; AO SUL, FUNDOS, POR ONDE TAMBÉM MEDE 50.30M, COM A CRECHE IRMÃ ROCHA; AO NASCENTE, LADO DIREITO E AO POENTE, LADO ESQUERDO, MEDINDO POR AMBOS 62,00M, COM REMANESCENTES DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MENCIONADO LOTEAMENTO.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, PARA NELE CONSTRUIR UMA IGREJA.

ART. 3º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI OU SE NÃO FOREM INICIADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA LAVRATURA DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO A QUE SE DESTINA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE dezembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 0023

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1724
Data 20 / 11 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

A matéria ora proposta versa, basicamente, sobre a autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade doe à Arquidiocese de Fortaleza, um terreno com a área de 3.118,60m², a ser desmembrado do espaço institucional do loteamento denominado Granja Portugal e que se destinará à construção de uma igreja naquele populoso bairro, com recursos da própria comunidade, sob os auspícios da Arquidiocese donatária.

O pleito foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da manifestação subscrita por centenas de moradores integrantes daquela comunidade que, assim, livremente optaram pela destinação da referida área que melhor atendesse aos seus próprios interessados.

Por sua vez, o terreno objeto da doação proposta, se insere em área institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se, por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Exmº Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

CÂM. MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0023 **(Cont.)**

Na convicção de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos a V. Exa. e a seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

ARQUIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Solinísio Alencar URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Solinísio Alencar COMO RELATOR
Em 24/11/89 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 212/89

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 21/11/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/11/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 23/11/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional , passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Portugal, com a área de 3.118,60m², medindo e confrontando: ao **norte,** frente, com a rua Taquari, por onde mede 50,30m; ao **sul,** fundos, por onde também mede 50,30m, com a Creche Irmã Rocha; ao **nascente**, lado direito e ao **poente**, lado esquerdo, medindo por ambos 62,00m, com remanescentes de área institucional do mencionado loteamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir uma igreja.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevsita nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02(dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de doação, a construção do templo a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23/11/1989
Presidente

PARECER Nº 32 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 212/89 - MENSAGEM 0023

O EXMO. SR. PREFEITO DE FORTALEZA CIRO FERREIRA GOMES SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE "DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANALIZANDO O PROJETO DE LEI EM PAUTA, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, POIS A ÁREA INSTITUCIONAL CITADA ATENDERÁ O ANSEIO DA COMUNIDADE NO SEU USO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE novembro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUITE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº212/89

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providênvias.

APROVADO
EM 24/11/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Portugal, com área de 3.118,60m², medindo e confrontando: ao norte, frente, com a rua Taquari, por onde mede 50,30m; ao sul, fundos, por onde também mede 50,30m, com a Creche Irmã Rocha; ao nascente, lado direito e ao poente, lado esquerdo, medindo por ambos 62,00m, com remanescentes de área institucional do mencionado loteamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir uma igreja.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei tonar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donotária qualquer indenização, inclusive por benfeitoras realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02(dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de doação, a construção do templo a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Novembro de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1829 /89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO ÁREA INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO GRANJA PORTUGAL, COM A ÁREA DE 3.118,60M^2, MEDINDO E CONFRONTANDO: AO NORTE, FRENTE, COM A RUA TAQUARI, POR ONDE MEDE 50,30M; AO SUL, FUNDOS, POR ONDE TAMBÉM MEDE 50.30M, COM A CRECHÉ IRMÃ ROCHA; AO NASCENTE, LADO DIREITO E AO POENTE, LADO ESQUERDO, MEDINDO POR AMBOS 62,00M, COM REMANESCENTES DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MENCIONADO LOTEAMENTO.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AOTORIZADO A DOAR O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, PARA NELE CONSTRUIR UMA IGREJA.

ART. 3º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO OS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTA LEI OU SE NÃO FOREM INICIADAS NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA LAVRATURA DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DO TEMPLO A QUE SE DESTINA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 212/89

Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional , passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Granja Portugal, com a área de 3.118,60m², medindo e confrontando: ao **norte**, frente, com a rua Taquari, por onde mede 50,30m; ao **sul**, fundos, por onde também mede 50,30m, com a Creche Irmã Rocha; ao **nascente**, lado direito e ao **poente**, lado esquerdo, medindo por ambos 62,00m, com remanescentes de área institucional do mencionado loteamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, à Arquidiocese de Fortaleza, para nele construir uma igreja.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevsita nesta Lei ou se não forem iniciadas no prazo de 02(dois) anos, a contar da lavratura das respectivas escrituras de doação, a construção do templo a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0023

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1724
Data 20 / 11 / 89

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do domínio público municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências".**

A matéria ora proposta versa, basicamente, sobre a autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade doe à Arquidiocese de Fortaleza, um terreno com a área de 3.118,60m², a ser desmembrado do espaço institucional do loteamento denominado Granja Portugal e que se destinará à construção de uma igreja naquele populoso bairro, com recursos da própria comunidade, sob os auspícios da Arquidiocese donatária.

O pleito foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da manifestação subscrita por centenas de moradores integrantes daquela comunidade que, assim, livremente optaram pela destinação da referida área que melhor atendesse aos seus próprios interessados.

Por sua vez, o terreno objeto da doação proposta, se insere em área institucional do respectivo loteamento, enquadrando-se, por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Exmº Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0023 (Cont.)

Na convicção de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, reiteramos a V. Exa. e a seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA